



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 003 –VIII/ 2023

LIVRAMENTO PB, 08 DE MARÇO DE 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Islanna Michelle Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vice-Presidente: Lucenildo Rodrigues de Sousa
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Cassiano Vilar Barreto
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite
Vereador: Adriana Alves de Brito

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 001/2023 LIVRAMENTO – PB, 27 de fevereiro de 2023.

Declara como de utilidade pública municipal à Associação Comunitária dos Agricultores Oseas Cassimiro de Araújo.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para os fins legais, entidade denominada **“Associação Comunitária dos Agricultores Oseas Cassimiro de Araújo”**, com sede e foro neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 01.656.615/0001-33

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

I – deixar de cumprir das determinações da Lei 091/1935;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando autorizado o executivo, no que lhe couber, expedir a regulamentação eventualmente prevista em lei para tal ato.

Livramento – PB, 27 de fevereiro de 2023.

ALZENHALEY DAS NEVES BEZERRA

Vereador Presidente

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 003 –VIII/ 2023 LIVRAMENTO PB, 08 DE MARÇO DE 2023